



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

OFÍCIO Nº. 0169/2025 - ENGENHEIRO BELTRÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025 - CMEB

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhamos à Vossa Excelência a Indicação de Nº 015/2025, baseado no art. 164 do Regimento Interno desta Casa, de autoria do Nobre Vereador **Luzinete Holak de Castro** sugerindo que seja apresentado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei para a concessão de diárias aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente em viagens para o Município de Curitiba.

O objetivo é valorizar e reconhecer o papel crucial desses profissionais, que transportam pacientes em situações de urgência e fragilidade. Eles enfrentam jornadas longas, deslocamentos imprevistos e a falta de horários regulares para refeições. Conceder diárias para alimentação e hospedagem, quando necessário, proporciona condições de trabalho mais dignas, impactando positivamente a saúde, segurança e desempenho desses servidores.

Esta medida se alinha a boas práticas administrativas adotadas por outros municípios paranaenses, como a Lei nº 1.971/2022 de São João, que estabelece valores justos de diárias. Ao adotar essa prática, Engenheiro Beltrão demonstra a valorização de seus servidores e aprimora a eficiência dos serviços de saúde pública.

Solicita-se ao Executivo Municipal que analise a viabilidade jurídica, administrativa e financeira de encaminhar o Projeto de Lei em anexo, para garantir melhores condições de trabalho aos motoristas da saúde

Sem mais para o momento, agradecemos.

Cordialmente,

ROBERTO TOCHIMTSU MORIYA
Presidente

EXMO. SENHOR
ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS DESTINADAS A CURITIBA AOS MOTORISTAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias para viagens aos servidores públicos municipais que atuam como motoristas na Secretaria Municipal de Saúde, quando em deslocamento para o Município de Curitiba.

§ 1º As diárias têm como objetivo cobrir despesas com alimentação e hospedagem, proporcionando condições de trabalho dignas para o transporte de pacientes.

§ 2º A concessão das diárias deve seguir os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, valorização do servidor, eficiência administrativa e economicidade.

Art. 2º As diárias referentes a deslocamentos superiores a 400km serão concedidas nos seguintes termos:

I – Para viagens que impliquem pernoite, o valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º As viagens para outros municípios que não sejam superiores a 400km não terão direito a diárias conforme esta Lei. Nesses casos, a indenização por despesas de viagem pode ser feita por meio de ressarcimento com nota fiscal, com a possibilidade de adiantamento, seguindo a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O ressarcimento só será autorizado mediante a apresentação de comprovantes originais, legíveis e sem rasuras.

Art. 4º Não será concedida diária quando:

I - o motorista se deslocar dentro do próprio Município.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

II - a Administração fornecer alimentação ou hospedagem diretamente;

III - já houver recebimento de outra verba para a mesma finalidade.

Art. 5º O motorista deve preencher um comprovante de viagem da Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre o destino, horários de saída e chegada, finalidade da viagem e a assinatura da chefia imediata.

§ 1º A omissão ou o fornecimento de informações falsas pode resultar em sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por manter um sistema de controle e arquivamento desses comprovantes para garantir transparência e fiscalização.

Art. 6º O procedimento para a concessão de diárias seguirá a legislação municipal específica sobre viagens e adiantamento de numerário.

Art. 7º Os valores fixados nesta Lei poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro índice oficial.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

INDICAÇÃO N.º 015/2025

AUTORIA DA VEREADORA:

Luzinete Holak de Castro

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

A Vereadora abaixo assinado solicita, ouvida a Casa, que seja encaminhada ao Executivo Municipal Indicação, com fundamento no art. 164 do Regimento Interno, sugerindo ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, dispondo sobre a concessão de diárias aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, quando em deslocamento para fora do Município de Engenheiro Beltrão.

A presente proposta tem como objetivo valorizar os motoristas da área da saúde, servidores que desempenham papel essencial no transporte de pacientes em situações de fragilidade e urgência. Diariamente, estes profissionais enfrentam longas jornadas, deslocamentos imprevistos, ausência de horários regulares para refeições e condições adversas de trabalho, o que impacta diretamente sua saúde, segurança e desempenho.

Ao conceder diárias para alimentação e, quando necessário, hospedagem, o Município reconhece a importância destes servidores, proporcionando melhores condições para o exercício de suas funções e assegurando que desempenhem suas atividades com dignidade.

Além disso, a medida encontra respaldo em legislações semelhantes já adotadas por outros municípios paranaenses, como a Lei nº 1.971/2022 do Município de São João, que fixou valores objetivos e justos de diárias conforme destino e distância percorrida. Assim, Engenheiro Beltrão acompanha boas práticas administrativas, fortalecendo a valorização do servidor e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, indica-se que o Executivo Municipal avalie a viabilidade jurídica, administrativa e financeira de encaminhar o Projeto de Lei anexo, como forma de ampliar a valorização dos servidores públicos da saúde, garantindo melhores condições de trabalho aos motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 04 de setembro de 2025.

Luzinete Holak de Castro

Vereadora